



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 140-A

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

#### **FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

#### **FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola**

#### **FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

#### **DEC - Departamento de Esportes e Cultura**

#### **IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 140-A

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5.336, DE 13 DE JUNHO DE 2019

*“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para compra de equipamentos e materiais permanentes, conforme necessidade das ações em Vigilância Epidemiológica e ESFs.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$11.890,06 (Onze mil, oitocentos e noventa reais e seis centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria Municipal da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.304.0056.2.087	Bloco de Vigilância em Saúde - Programa DST AIDS	
572-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	11.890,06
Fonte 95.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc. - Exercício Anterior	
C. aplic.95.303.0001	Bloco de Vigilância em Saúde	
Total do Crédito Especial		11.890,06

Parágrafo Único – Serão utilizados como recursos o valor de R\$11.890,06 (Onze mil, oitocentos e noventa reais e seis centavos), por superávit financeiro percebido em 2018 vinculado às contas das transferências do SUS do Governo Federal, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro

de 2017 (Plano Plurianual) e Lei n. 5.180, de 24 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 5.247, de 21 de Dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA)..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 13 de junho de 2019

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

#### LEI Nº 5.337, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

*Altera o anexo I da Lei 2.633, de 06 de Junho de 2003, que dispõe sobre a criação e transformação de cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de Maqueiro (cód. 415), nível III; Médico Urologista (cód. 416), nível XXVII-A; Motorista de Veículo Escolar (cód. 417), nível V; Nutricionista Escolar (cód. 418) nível XXVI-A, todos de provimento efetivo de carreira do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Ficam criadas 01 (uma) vaga de Educador Social I (cód. 370), nível XVI; 01(uma) vaga de Psicólogo-Promoção Social (cód.300), nível XXVI-A; 12 (doze) vagas de Técnico em Enfermagem (cód. 368), nível X, 01(uma) vaga de Médico Psiquiatra (cód. 256), nível XXVII-A, todos de provimento efetivo de carreira do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Em face do disposto nos artigos anteriores desta Lei, o Anexo I da Lei nº 2.633, de 06 de Junho de 2003, com as alterações posteriores, passa a apresentar as seguintes informações, mantidas as demais:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 140-A

Página 3 de 9

Código	Título do Cargo/Função	Lotação	Nível	Carga Horária Semanal	Provimento
415	Maquero	5	III	12x36	E
416	Médico Urologista	2	XXVII-A	Mínimo 10 Máximo 20	E
417	Motorista Escolar	3	V	40	E
418	Nutricionista Escolar	3	XXVI-A	30	E
370	Educador Social I	3	XVI	40	E
300	Psicólogo-Promoção Social	11	XXVI-A	30	E
368	Técnico em Enfermagem	75	X	40	E
256	Médico Psiquiatra	3	XXVII-A	Mínimo 10 Máximo 20	E

E=Efetivo

Art. 4º - Ficam acrescentadas no Anexo VIII, Descrição de Cargos, da Lei 2.633/2003, as seguintes descrições e requisitos de desempenho para os cargos:

### MAQUEIRO

Executa o transporte de forma segura de pacientes para entrada no Pronto Socorro Municipal, utilizando maca, cadeiras de roda ou outro equipamento similar; checa os equipamentos citados antes de iniciar seu trabalho; transporta pacientes para exames diversos, consultas e exames extra-hospitalar, quando necessário; auxilia a equipe de enfermagem no banho e mudança de decúbito dos pacientes; garante segurança e integridade física dos pacientes nos vários setores da Unidade, através de maca, cadeiras de roda ou outro equipamento similar; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

#### REQUISITOS DE DESEMPENHO:

Escolaridade: Ensino Médio.

Aptidão Física: Necessária para o bom desempenho das tarefas.

Jornada de Trabalho: 12x36.

### MÉDICO UROLOGISTA

Realiza exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento para as afecções e anomalias do sistema urinário, empregando processos adequados e instrumentação específica; participa do planejamento, execução e avaliação dos planos, programas e projetos de Saúde Pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde; aplica seus conhecimentos utilizando recursos da

medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes da comunidade; atesta, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; conhece e respeita a ética e legislação profissional na sua especialidade; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

#### REQUISITOS DE DESEMPENHO:

Escolaridade: Curso Superior em Medicina com especialização em Urologia, com registro no respectivo órgão de classe.

Jornada de Trabalho: Mínimo 10 e Máximo 20 horas semanais.

### MOTORISTA DE VEÍCULO ESCOLAR

Executa, sob orientação, os serviços relativos à condução de veículos para transporte de alunos, percorrendo itinerários estabelecidos, seguindo as normas de trânsito, entre as unidades escolares do Município ou fora dele, atentando para os horários a serem cumpridos e a segurança dos transportados, assim como para as condições de operação do veículo; recolhe o veículo após a jornada de trabalho; de maneira geral realiza as tarefas comuns à função de motorista; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

#### REQUISITOS DE DESEMPENHO:

Idade mínima: 21 (vinte e um) anos.

Escolaridade: Ensino Fundamental I completo (séries iniciais) com Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" e certificado de participação em curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar.

Complemento: Possuir matrícula específica no Detran e não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos dozes meses.

Jornada de Trabalho: 40h semanais.

### NUTRICIONISTA ESCOLAR

Supervisiona, controla e fiscaliza o preparo, a distribuição e o armazenamento das merendas nas escolas, fornecendo cardápio com teor proteico; avalia o cardápio e sua aceitação pelos alunos, considerando itens como quantidade e qualidade, variedade, respeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 140-A

Página 4 de 9

aos hábitos locais e regionais, adequação ao horário, conservação e manuseio dos alimentos e condições higiênicas dos locais de preparo e serviço; planeja e elabora o cardápio semanalmente para poder oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios; orienta e supervisiona o preparo, distribuição das refeições e o armazenamento para possibilitar um melhor rendimento do serviço; atesta as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos nas unidades escolares; programa e desenvolve treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; elabora relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas, para estimar o custo médio da alimentação; zela pela ordem, manutenção e higiene dos alimentos, para assegurar sua qualidade; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

### REQUISITOS DE DESEMPENHO:

Escolaridade: Curso Superior Completo em Nutrição, com registro no respectivo órgão de classe.

Conhecimentos Básicos: Noções de Computação.

Jornada de Trabalho: 30h semanais.

Art. 5º - A jornada mínima de trabalho do Médico Urologista e do Médico Psiquiatra, de 10 (dez) horas semanais, somente poderá ser realizada, caso não haja prejuízo para o regular andamento das atividades de saúde (atendimento de toda demanda de serviços e pacientes) e que não seja necessário que outro profissional complementa a sua jornada, resguardando dessa forma o interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 13 de junho de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.338, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para devolução do saldo remanescente do Convênio para recapeamento de ruas do Bairro Vale do Redentor.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$108.000,00 (Cento e oito mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	
28.846.0093.0.009	Restituições de Convênios	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	105.463,90
Fonte	95.0000.000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.100.0046	Convênio Recapeamento de Ruas do Vale do Redentor	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	
28.846.0093.0.009	Restituições de Convênios	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	2.536,10
Fonte	05.0000.000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
C.Aplic.05.100.0046	Convênio Recapeamento de Ruas do Vale do Redentor	
Total		108.000,00

§ 1º - Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$2.536,10 (Dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e dez centavos), por excesso de arrecadação vinculado ao convênio para recapeamento de ruas do Vale do Redentor, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 140-A

Página 5 de 9

Federal 4.320/64.

§ 2º - Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$105.463,90 (Cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos), por superávit financeiro percebido em 2018 vinculado à conta do Convênio para recapeamento de ruas do Vale do Redentor, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.180, de 24 de agosto de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para devolução do saldo remanescente do Convênio para recapeamento de ruas do Bairro Vale do Redentor.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.180, de 24 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 13 de junho de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.339, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

*“Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.459, de 04 de dezembro de 2009”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 3.459, de 04 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O “pró-labore” é fixado no valor único de 5,5 UFM (Unidade Fiscal do Município) para cada

Policia Militar, independente de classe ou carreira, sendo facultativo o seu pagamento, ficando a cargo da Administração Pública a sua conveniência e oportunidade”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 13 de Junho de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.340, DE 13 DE JUNHO DE 2019

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$1.304.563,10 (Um milhão, trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e dez centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0054.2.081	Bloco de Atenção Média Alta Complex. Amb. e Hospitalar
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
150.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
12.434,59	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
250.000,00	
10.302.0054.2.174	Nefrologia - FAEC
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
199.467,97	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 140-A

Página 6 de 9

Fonte95.0000000Transferências e Convênios Federais - Vinc. - Exercício Anterior

Cod.Aplic.95.302.0001Bloco da Média Alta Complex Amb e Hospitalar  
02 Poder Executivo

02.06 Secretaria da Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências

10.301.0053.2.077 Manut Serv Pab Variável - SF - ACS

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
33.462,00

10.301.0053.2.079 Bloco de Atenção Básica - Pmaq

3.3.90.30.00 Material de Consumo 80.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
167.230,30

10.301.0053.2.075 Bloco de Atenção Básica

3.3.90.30.00 Material de Consumo 109.236,60

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
100.000,00

Fonte 95.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc. - Exercício Anterior

Cod. Aplic 95.301.0001Bloco de Atenção Básica

02 Poder Executivo

02.06 Secretaria da Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências

10.302.0055.2.085 Bloco de Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00 Material de Consumo 6.755,83

Fonte95.0000000Transferências e Convênios Federais - Vinc. - Exercício Anterior

Cod. Aplic.95.304.0001Bloco de Assistência Farmacêutica

02 Poder Executivo

02.06 Secretaria da Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências

10.301.0098.2.144 Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN)

3.3.90.30.00 Material de Consumo 5.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1.307,34

10.301.0098.2.176 Educação e Formação em Saúde

3.3.90.14.00 Diárias Pessoal Civil 1.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
1.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
2.735,48

Fonte95.0000000Transferências e Convênios Federais - Vinc. - Exercício Anterior

Cod. Aplic.95.305.0001Gestão do SUS

02 Poder Executivo

02.06 Secretaria da Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências

10.304.0056.2.172 Assistência Financeira Complementar - ACE

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
8.112,00

10.304.0056.2.086 Bloco de Vigilância em Saúde

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
103.600,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo 63.020,99

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
7.200,00

Fonte95.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc. - Exercício Anterior

Cod.Aplic.95.303.0001Bloco de Vigilância em Saúde

Total 1.304.563,10

**Parágrafo Único –** Serão utilizados como recursos o valor de R\$1.304.563,10 (Um milhão, trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e dez centavos), por superávit financeiro percebido em 2018 vinculado às contas das transferências do SUS do Governo Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 2º -** Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.180, de 24 de agosto de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 3º -** Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei

**Art. 4º -** As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.180, de 24 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 13 de junho de 2019

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 140-A

Página 7 de 9

### LEI Nº 5.341, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

*Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que exercem atividade municipal delegada, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São José do Rio Pardo, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para delegação de atividades de competência do município aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, especificadas no respectivo convênio.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de São José do Rio Pardo, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

§1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - até 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - até 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento;

III - até 120% (cento e vinte por cento), por hora trabalhada, aplicável ao Cabo e Soldado.

§2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante

Decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§3º Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere os Artigos 1º e 2º desta lei, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 13 de junho de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.342, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

*Institui o dia 19 de janeiro como o "DIA MUNICIPAL DO CABELEIREIRO" e dá outras Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de São José do Rio Pardo, o "DIA MUNICIPAL DO CABELEIREIRO", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de janeiro.

Art. 2º O "DIA MUNICIPAL DO CABELEIREIRO" passa a integrar o calendário oficial do município de São José do Rio Pardo.

Art. 3º No "DIA MUNICIPAL DO CABELEIREIRO" esses profissionais poderão se organizar para realizar Seminários, Simpósios, Conferências, Palestras, Intercâmbios e demais eventos relacionados ao exercício profissional dessa atividade laboral.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 140-A

Página 8 de 9

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 13 de Junho de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

### Decretos

#### DECRETO Nº 5.966, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.338/2019.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.338, de 13 de junho de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

02.03.06.28.846.0093.0.009.3.3.90.93.00.95.100.0046	105.463,90
02.03.06.28.846.0093.0.009.3.3.90.93.00.05.100.0046	2.536,10
Total	108.000,00

§ 1º - Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$2.536,10 (Dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e dez centavos), por excesso de arrecadação vinculado ao convênio para recapeamento de ruas do Vale do Redentor, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$105.463,90 (Cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos), por superávit financeiro percebido em 2018 vinculado à conta do Convênio para recapeamento de ruas do Vale do Redentor, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos

demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 13 de junho de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

#### DECRETO Nº 5.967, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.340/2019.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$1.304.563,10 (Um milhão, trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e dez centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.340, de 13 de junho de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

02.06.02.10.302.0054.2.081.3.3.90.32.00.95.302.0001	150.000,00
02.06.02.10.302.0054.2.081.3.3.90.36.00.95.302.0001	12.434,59
02.06.02.10.302.0054.2.081.3.3.90.39.00.95.302.0001	250.000,00
02.06.02.10.302.0054.2.174.3.3.50.39.00.95.302.0001	199.467,97
02.06.02.10.301.0053.2.077.3.1.90.11.00.95.301.0001	33.462,00
02.06.02.10.301.0053.2.079.3.3.90.30.00.95.301.0001	80.000,00
02.06.02.10.301.0053.2.079.3.3.90.39.00.95.301.0001	167.230,30
02.06.02.10.301.0053.2.075.3.3.90.30.00.95.301.0001	109.236,60
02.06.02.10.301.0053.2.075.3.3.90.39.00.95.301.0001	100.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 140-A

Página 9 de 9

02.06.02.10.302.0055.2.085.3.3.90.30.00.95.304.0001	6.755,83
02.06.02.10.301.0098.2.144.3.3.90.30.00.95.305.0001	5.000,00
02.06.02.10.301.0098.2.144.3.3.90.39.00.95.305.0001	1.307,34
02.06.02.10.301.0098.2.176.3.3.90.14.00.95.305.0001	1.000,00
02.06.02.10.301.0098.2.176.3.3.90.30.00.95.305.0001	3.000,00
02.06.02.10.301.0098.2.176.3.3.90.36.00.95.305.0001	1.000,00
02.06.02.10.301.0098.2.176.3.3.90.39.00.95.305.0001	2.735,48
02.06.02.10.304.0056.2.172.3.1.90.11.00.95.303.0001	8.112,00
02.06.02.10.304.0056.2.086.3.1.90.11.00.95.303.0001	103.600,00
02.06.02.10.301.0056.2.086.3.3.90.30.00.95.303.0001	63.020,99
02.06.02.10.301.0056.2.086.3.3.90.39.00.95.303.0001	7.200,00
Total	1.304.563,10

Parágrafo Único – Serão utilizados como recursos o valor de R\$1.304.563,10 (Um milhão, trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e dez centavos), por superávit financeiro percebido em 2018 vinculado às contas das transferências do SUS do Governo Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativo e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 13 de junho de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

### DECRETO Nº 5.968, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa Município, compra de equipamentos e materiais permanentes, conforme necessidade das ações em Vigilância Epidemiológica e ESFs, nos termos da Lei nº 5.336/2019.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 11.890,06 (Onze mil, oitocentos e noventa reais e seis centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.336, de 13 de junho de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

02.06.02.10.304.0056.2.087.572-4.4.90.52.00.95.303.0001	11.890,06
Total	11.890,06

Parágrafo Único – Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 11.890,06 (Onze mil, oitocentos e noventa reais e seis centavos) por superávit financeiro percebido em 2018 vinculado às contas das transferências do SUS do Governo Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativo e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 13 de junho de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo